

**Protocolo 612/2026**

---

**De:** Michele Nicola Silva**Para:** SMCET - EDITCULT - Editais - Cultura**Data:** 23/01/2026 às 18:33:32**Setores (CC):**

SMCET - EDITCULT

**Setores envolvidos:**

SMCET - EDITCULT

**Ofício Diversos Fins Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**

Encaminho, em anexo, recurso para reavaliação de pontuação referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SMCET/FMC – Carnaval 2026, Projeto “Mix Dance – Festa das Cores” (Categoria Infantil).

Ressalto que o protocolo anteriormente enviado neste processo contém, por equívoco material, documento referente a outro projeto, motivo pelo qual este envio visa apresentar o recurso correto para análise.

**Anexos:**

RECURSO\_Edital\_Danca\_Infantil.pdf

## **RECURSO – REAVALIAÇÃO DE PONTUAÇÃO**

### **Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SMCET/FMC – Carnaval 2026**

**Projeto:** *Mix Dance – Festa das Cores*

**Categoria:** Dança – Repertório Exclusivamente Infantil

**Proponente:** Michele Nicola Silva – Coletivo Mix Dance

**Inscrição nº:** 021/2026

À Comissão de Seleção e Monitoramento,

Venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a reavaliação da pontuação atribuída ao projeto “*Mix Dance – Festa das Cores*”, especificamente nos critérios 4 (Clareza e Viabilidade do Plano de Execução) e 6 (Originalidade e Inovação da Proposta), considerando que os pontos observados no parecer técnico podem ser esclarecidos à luz do próprio conteúdo apresentado na inscrição, o qual atende de forma mais ampla aos parâmetros estabelecidos pelo edital.

#### **Critério 4 – Clareza e Viabilidade do Plano de Execução**

O parecer técnico aponta questionamentos quanto à destinação do recurso financeiro, especialmente no que se refere ao cachê artístico da proponente, em razão da existência de outras integrantes no grupo. Diante disso, faz-se necessário esclarecer de forma mais detalhada a organização do projeto e as funções desempenhadas.

O projeto foi inscrito na modalidade Grupo/Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física, sendo a proponente Michele Nicola Silva a responsável técnica, pedagógica e artística pela totalidade da proposta, conforme declaração de representação devidamente assinada pelas integrantes e documentos anexados no ato da inscrição.

O valor destinado à proponente não se refere apenas a custos materiais, como figurino ou acessórios, mas principalmente ao trabalho técnico, pedagógico e artístico desenvolvido para a realização das apresentações infantis de Carnaval. A elaboração de coreografias voltadas ao público infantil exige planejamento criterioso, respeitando a faixa etária das crianças, seu desenvolvimento motor, cognitivo e emocional, bem como a escolha adequada de músicas, movimentos e dinâmicas compatíveis com a infância e com a classificação livre exigida pelo edital.

O trabalho da proponente envolve a criação das coreografias, a organização e condução dos ensaios, a adaptação das danças ao nível das crianças e das bailarinas envolvidas, o acompanhamento contínuo durante o processo de preparação e a responsabilidade profissional pela qualidade, segurança e

adequação pedagógica da apresentação final, realizada em espaço público e voltada ao público infantil e familiar.

Ressalta-se que o edital não estabelece obrigatoriedade de previsão de cachê individual para integrantes de grupos ou coletivos sem CNPJ, sendo prática recorrente nesse modelo a centralização do recurso no proponente responsável técnico e artístico, conforme apresentado no orçamento e na justificativa de despesas.

As bailarinas integrantes participam do projeto de forma colaborativa, estando cientes das condições de participação, conforme declarações assinadas e currículos apresentados. Destaca-se, ainda, que não haverá qualquer custo financeiro para as integrantes, uma vez que o figurino e os acessórios necessários à apresentação serão integralmente providenciados pelo projeto, garantindo equidade, padronização estética e viabilidade de execução.

Dessa forma, o plano de execução apresenta clareza na definição das funções, compatibilidade entre orçamento e atividades propostas, organização técnica e possibilidade real de realização, atendendo plenamente aos parâmetros previstos para o critério 4. Assim, solicita-se a reavaliação da pontuação atribuída, entendendo que o projeto atende de forma satisfatória — ou plena — aos critérios estabelecidos pelo edital.

### **Critério 6 – Originalidade e Inovação da Proposta**

O parecer técnico indica que a proposta não apresenta elementos de inovação que atendam plenamente ao critério. Contudo, conforme disposto no próprio edital, a inovação deve ser avaliada de forma qualitativa e contextual, não sendo exigida ruptura estética ou uso de tecnologia avançada.

Nesse sentido, o projeto “*Mix Dance – Festa das Cores*” apresenta inovação ao propor uma apresentação de dança carnavalesca pensada exclusivamente para o público infantil, com repertório, coreografias, figurinos e linguagem corporal adequados à infância, algo ainda pouco presente na programação tradicional do Carnaval.

A proposta se diferencia ao transformar a apresentação de dança em uma experiência lúdica, interativa e acolhedora, estimulando a participação ativa das crianças, o brincar por meio do movimento e o contato inicial com a cultura popular de forma segura, respeitosa e inclusiva.

O uso intencional de cores vibrantes, músicas adaptadas ao universo infantil, gestos simples e momentos de interação direta com o público constitui um diferencial criativo compatível com o contexto do Carnaval e com a classificação

livre exigida pelo edital, ampliando a diversidade da programação cultural e fortalecendo o caráter familiar do evento.

Dessa forma, a inovação do projeto se dá não pela complexidade técnica, mas pela abordagem artística direcionada, pela ampliação do acesso das crianças à dança e pela oferta de uma experiência estética significativa desde a infância, atendendo plenamente aos parâmetros previstos para o critério 6. Assim, solicita-se a reavaliação da pontuação atribuída a este critério.

### **Considerações Finais**

O projeto obteve 86 pontos, demonstrando elevado mérito cultural e atendimento consistente aos critérios avaliados. O presente recurso tem como objetivo esclarecer aspectos pontuais que impactaram a pontuação final, à luz do próprio edital e das informações já apresentadas na inscrição.

Reitera-se o compromisso da proponente com a execução responsável, pedagógica e qualificada da proposta, bem como com a valorização do Carnaval enquanto manifestação cultural inclusiva, acessível e também voltada ao público infantil e familiar.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Guaxupé, 23 de Janeiro de 2026.

**Michele Nicola Silva**

Proponente – Coletivo Mix Dance



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBD3-0A8B-07FB-EB86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE NICOLA SILVA (CPF 112.XXX.XXX-90) em 23/01/2026 18:34:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/EBD3-0A8B-07FB-EB86>